



## TERMO DE COMODATO N° 03/2025

**“Termo de Comodato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO e o senhor JOSÉ ESTEVAM NETO, na forma seguinte.”**

**Pelo presente instrumento particular, de um lado:**

**COMODANTE:**

**JOSÉ ESTEVAM NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 306.695.961-91 e da Carteira de Identidade nº 1757241 – 2<sup>a</sup> via, expedida em 16/02/2023 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, filho de Sátiro Estevam de Carvalho e Nativa Pinto de Carvalho, residente e domiciliado no Assentamento Agrovila Asprita – Fazenda Sobra de Sesmaria do Uva, Município de Itapirapuã-GO, CEP 76290-000;

E, de outro lado:

**COMODATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.024.933/0001-44, com sede administrativa na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã-GO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CÁSSIO ROBERTO HILÁRIO DA SILVA, brasileiro, agente político, residente nesta cidade de Itapirapuã-GO, CEP 76290-000.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente TERMO DE COMODATO GRATUITO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O COMODANTE cede, a título gratuito, ao COMODATÁRIO, uma área rural situada na Fazenda Sobra de Sesmaria da Uva, no Município de Itapirapuã-GO, de sua propriedade, destinada exclusivamente à implantação e cultivo de uma roça comunitária de arroz, em projeto de interesse público e social desenvolvido pelo Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E LIMITAÇÃO DE USO**

O imóvel cedido será utilizado somente para a execução do projeto público de roça comunitária, vedada qualquer utilização diversa ou que beneficie terceiros, particulares ou empresas privadas.



Qualquer alteração de finalidade implicará rescisão imediata do comodato, sem direito a indenização de qualquer natureza ao COMODANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

**O COMODANTE se obriga a:**

- a) Garantir ao Município a posse pacífica da área durante a vigência do presente termo;
- b) Providenciar e manter as cercas, porteiras e divisas da área, responsabilizando-se integralmente pela sua conservação e segurança;
- c) Abster-se de intervir ou restringir o uso da área enquanto perdurar o comodato, salvo em caso de descumprimento contratual por parte do Município;
- d) Reconhecer que a cessão é integralmente gratuita, sem direito a qualquer pagamento, compensação, indenização ou benefício futuro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO (MUNICÍPIO)**

**O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO, por meio de suas secretarias e servidores, se compromete a:**

- a) Organizar, executar e coordenar o projeto da roça comunitária, providenciando serviços de preparo do solo, gradeamento, plantio, manejo, colheita e distribuição social da produção;
- b) Disponibilizar as ferramentas, insumos e maquinários necessários à execução do projeto;
- c) Zelar pela área cedida, utilizando-a com responsabilidade e de forma compatível com o interesse público;
- d) Restituir o imóvel ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação em que foi recebido, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular;
- e) Não ceder, sublocar, transferir ou permitir o uso da área por terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente termo vigorará pelo período necessário à execução do ciclo agrícola da safra 2025, com início em 22 de outubro de 2025 e término em 22 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse público e manifestação expressa das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE E AUSÊNCIA DE VÍNCULO**



O presente comodato é integralmente gratuito e não gera qualquer relação de emprego, parceria, sociedade, posse ou outro vínculo entre as partes.

O Município não assume obrigações financeiras de qualquer natureza decorrentes do uso da área, nem se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas ou danos indiretos que possam ocorrer ao COMODANTE em razão do projeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

O Município não responderá por danos anteriores ou estruturais já existentes na propriedade, tampouco por eventos naturais, climáticos, pragas, incêndios, furtos ou invasões. Responderá apenas por danos directos e comprovadamente causados por culpa ou dolo de seus servidores no exercício das atividades do projeto. Qualquer pretensão indenizatória deverá ser comprovada documentalmente e submetida previamente à análise da Procuradoria Jurídica do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, nos seguintes casos:**

- a) Descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste termo;
- b) Constatação de uso indevido da área ou desvio de finalidade;
- c) Necessidade comprovada do Município de extinguir ou modificar o projeto;
- d) Necessidade do COMODANTE de reaver o imóvel, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias úteis, desde que não comprometa a colheita em andamento.

**A rescisão não gera direito a indenização de qualquer natureza para nenhuma das partes.**

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O presente termo não confere posse definitiva, domínio, usufruto ou qualquer outro direito real sobre o imóvel ao Município;
- b) As partes poderão firmar aditivo contratual mediante mútuo consentimento, desde que observado o interesse público e o princípio da economicidade;
- c) O presente instrumento tem natureza administrativa e rege-se, subsidiariamente, pelas disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapirapuã-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste termo.

**E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.**

Itapirapuã-GO, 22 de outubro de 2025.

*José Estevam Neto*  
JOSÉ ESTEVAM NETO

Comodante

*Cássio Roberto Hilário da Silva*  
CÁSSIO ROBERTO HILÁRIO DA SILVA

Prefeito de Itapirapuã-Go– Comodatário

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: